



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023 - Ano 13 - 1347



Atos, Editais
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h30, através de reunião remota, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Cultura. Nessa reunião, o Coordenador do Conselho Márcio Santos Pinho anunciou a pauta, a saber:

1 - Eleger novo (a) coordenador (a) e secretário (a) para Coordenação Executiva conforme o Art. 04 do regimento.

A votação foi unânime com 08 votos de conselheiros (as) titulares sendo 06 representantes da sociedade civil: Anderson dos Santos Santana, José Geraldo Pires de Almeida, Rosângela de Cássia de Jesus Lopez, Daniel Leopoldino Segura, Alfredo Luiz Paes de Oliveira Suppia, Márcio Santos Pinho e 02 votos de representantes do poder público: Leonardo Policarpo da Silva e Fernando Santos Carrilho, reelegeram como 1ª Secretária Rosângela de Cássia de Jesus Lopez e reelegeram o Coordenador Geral Márcio Santos Pinho.

2 – Assinar atas de reuniões remotas passadas.

Em um encontro entre conselheiros (as) no dia 21 de dezembro de 2022 foram colhidas às assinaturas de reuniões remotas passadas que estão gravadas, armazenadas nas nuvens e disponíveis nas redes sociais, deixando o livro ata devidamente em ordem.

3– Plano Municipal de Cultura.

O Coordenador Márcio Santos Pinho, repassou a informação de que já está pronto o Plano Municipal de Cultura, que teve sua elaboração iniciada no dia 06 de junho de 2022 por uma Comissão Interna da Secretaria Municipal de Cultura com os (as) representantes do poder público: Sílvia Adriana Macinatore, Luis Carlos Gonçalves, Junio Francisco Batista, Fernando Santos Carrilho e Márcio Antonio Spezi.

Foi sugerido pelo Conselheiro José Geraldo Pires de Almeida, que o Conselho Municipal de Cultura, solicite uma cópia do Plano Municipal de Cultura de Sumaré elaborado pela secretaria de Cultura e Turismo para que o Conselho de Cultura possa dar sugestões caso seja pertinente.

O Conselho Municipal de Cultura está empenhado em colaborar com a Secretaria, dialogando com diversos seguimentos do setor cultural e também para ajudar a realizar uma audiência pública e apresentar o Plano Municipal de Cultura de Sumaré para a sociedade civil, com a data sugerida do dia 27 de janeiro de 2023.

A Conselheira Rosângela de Cássia de Jesus Lopez pediu para que o Conselho Municipal de Cultura solicite a Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, que seja dada maior visibilidade na divulgação do link de Cadastramento do Mapa Cultural de Sumaré, com informações sobre a importância do cadastramento de artistas da cidade bem como espaços culturais e coletivos de Cultura.

Em não havendo nada mais a tratar, o Coordenador Márcio Santos Pinho fez sua fala final se despedindo e após todos (as) se despedirem, a reunião foi encerrada.

Sumaré, 26 de dezembro de 2022.

COMUNICADO:

O Fundo Social de Solidariedade de Sumaré informa que estará fechado dia 17 de fevereiro, sexta-feira, a partir das 15:00, para receber os serviços preventivos de dedetização. O atendimento retornará normalmente no próximo dia útil às 8:00, respeitando os cuidados e normas de saúde e sanitárias.

Cintia Moreira
Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CEFEMS - 001/2023

FORMAÇÃO CONTINUADA CEFEMS – CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES MUNICIPAIS DE SUMARÉ “PROFESSOR LEOVIGILDO DUARTE JÚNIOR” ANO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

- CONSIDERANDO a publicação da Seleção Pública 001/2022 pela Secretaria Municipal de Educação - SME, que torna pública a chamada para composição e cadastro reserva de profissionais para atuar na Formação Continuada no Centro de Formação de Educadores Municipais de Sumaré “Professor Leovigildo Duarte Júnior” - CEFEMS, para o ano de 2023.

O CEFEMS apresenta a seguinte Orientação Normativa para a realização das ações de formação continuada previstas em legislação vigente.

1. ESCOLHA DA TURMA DE FORMAÇÃO POR MEIO DIGITAL NA PLATAFORMA ACADEMIC ITL - Inscrições abertas de 02 a 08/02/2023.

Conforme Art.4º § 3º da Instrução Normativa SME 001/2021 de 01 de março de 2021 “Os horários de Coordenação Pedagógica e de formação continuada deverão estar organizados de modo que não prejudiquem o acúmulo de cargo dos professores da Unidade Escolar”.

o Sendo assim, os dias de formação não podem acontecer no mesmo dia da coordenação pedagógica, uma vez que

excede o limite de horas previstas na jornada diária (8h) para especialistas e (10h/a) para professores I e II;

o As turmas de formação foram distribuídas com 2h/a semanais, excepcionalmente as turmas: HUMANAS, LÍNGUA PORTUGUESA, INGLÊS E MISTA aos sábados serão de 4h/a quinzenais (8h às 11h20), acontecendo todo 2º e 4º sábado de cada mês, para atender a demanda dos professores e aqueles com coordenação aos sábados na Rede Municipal de Sumaré, bem como aos que não conseguem participar na sua área específica devido acúmulo de cargo.

ATENÇÃO: As inscrições nas turmas serão limitadas por quantidade (35 vagas) cabendo ao professor a escolha dentro da sua área/segmento de atuação.

Não está permitida a inscrição fora da sua área/segmento de atuação, exceto para a TURMA MISTA.

2. DO CUMPRIMENTO DAS HORAS DE FORMAÇÃO PARA OS GESTORES.

Fica estabelecida, preferencialmente, a quarta-feira como dia da semana para os encontros formativos e/ou orientações técnicas de gestores, conforme cronograma apresentado abaixo:

GESTORES	Dia da semana	Horários
Supervisão/Diretores	Quarta-feira 1ª semana de cada mês	8h30 às 10h10
Assistentes de direção	Quarta-feira 2ª semana de cada mês	8h30 às 10h10
Coordenadores III	Quarta-feira 3ª semana de cada mês	13h30 às 15h10
Orientadores	Quarta-feira 4ª semana de cada mês	13h30 às 15h10

Obs: Os Diretores e os Coordenadores Pedagógicos poderão ser chamados para Orientações Técnicas por mais vezes durante o mês, devendo sempre estar com o horário disponível em todas as quartas -feiras.

3. DO CUMPRIMENTO DAS HORAS DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES E RECREACIONISTAS

Professores I e II com jornada MENOR que 200h/a mensais: A participação dos professores nos encontros remotos/presenciais semanais será de 2h/a de duração.

Professores I e II com jornada IGUAL ou MAIOR que 200h/a mensais: A participação dos professores nos encontros remotos/presenciais semanais será no mínimo de 2h/a de duração. A realização de um curso de escolha pessoal, em uma das Plataformas indicadas no item 7, realizados durante o ano letivo e com certificação no ano de 2023, podendo ser mais de um curso, desde que a somatória contabilize o mínimo de 40h (para validação das horas referente às horas de formação que seriam cumpridas na escola a partir de fevereiro de 2023).

Professores contratados ou que ampliem e/ou suplementam a sua carga horária mensal durante o ano letivo deverão entregar o certificado de 40 horas, se a ampliação ocorrer no primeiro semestre de 2023. Se a contratação, ampliação e/ou suplementação ocorrer no segundo semestre de 2023 a carga horária do curso deverá ser de 20 horas.

Recreacionistas: A participação dos recreacionistas nos encontros remotos/presenciais semanais com no mínimo 2h/a de duração, dentro da jornada de trabalho. As turmas serão mantidas às sextas-feiras, no período intermediário. Podendo ocorrer encontros presenciais de 4h com prévio agendamento para que os mesmos possam se organizar com relação a atividade escolar.

4. DOS ENCONTROS DE FORMAÇÃO.

A) Encontros formativos: organizados e realizados pelos Coordenadores de Equipe e formadores I e II selecionados pela Seleção Pública Nº 001 de outubro de 2022, preferencialmente por meio remoto (pela ferramenta Google Meet, canal do YouTube CEFEMS) ou presencial (local a definir) nos quais serão realizados momentos de reflexão da prática à luz dos fundamentos teóricos com base na BNCC, Currículo Paulista e demais autores que dialoguem com as temáticas estudadas. Os encontros serão organizados por meio das metodologias ativas, engajando gestores e professores de modo a promover a melhoria da qualidade da educação, inclusive, colaborando para alcançar a meta prevista no IDEB do município, no que compete às ações pedagógicas referentes a esta demanda.

B) Documentação Pedagógica: Orientações quanto à documentação pedagógica para auxiliar nas formas de registro das práticas docentes a fim de oportunizar a aprendizagem dos alunos ao longo do contexto de atividades pedagógicas e para a própria reflexão sobre a prática docente.

C) Propostas de minicursos a serem desenvolvidas pelos formadores, no 2º semestre de 2023 e demais demandas que se farão necessárias ao longo do ano letivo, poderão ser organizadas para a pauta de formação continuada.

4.1- FORMAÇÕES NO MÊS DE FEVEREIRO/2023

Período de validação: 13/02 a 04/03/2023

A) Formação Digital: Robótica e Gamificação

Público: todos os Professores e Recreacionistas da rede

● A aferição da frequência, neste mês, se dará pela conclusão do curso, monitorada via sistema, pelo CEFEMS. O curso deve ser concluído até dia 28/02/2023.

4.2- FORMAÇÕES A PARTIR DE MARÇO/2023

A) Encontros formativos de acolhimento, apresentação do plano de trabalho pelo formador e desenvolvimento da ação formativa, segundo a Proposta de Formação apresentada à SME, realizados em turma específica de formação, conforme inscrição do professor/recreacionista.

B) Formação da Lousa Digital (conforme disponibilidade da empresa Educateca).

C) Palestras / Lives (online) e Oficinas presenciais.

D) Outras demandas da SME.

5. DA AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA - ATENÇÃO!

A frequência será validada mediante a participação nos encontros semanais de 2h/a de formação e/ou quinzenais de 4h/a, por meio do preenchimento do google formulário que será disponibilizado durante os encontros formativos. Estar atento ao horário de início e término dos encontros.

A ÚNICA forma de aferição da frequência será exclusivamente pelo google formulário disponibilizado pelo formador no momento da formação. O profissional que sentir dificuldade no preenchimento do formulário, deverá buscar ajuda junto ao seu formador, DURANTE o referido encontro. Nomes não registrados no formulário do Google serão considerados ausentes. O CEFEMS não validará presença por outros meios (email, WhatsApp).

É vedado aos cursistas disponibilizar o link do formulário nos grupos.

Quanto ao não cumprimento do mínimo de horas de formação, fica o profissional ciente do desconto das horas de formação na folha de pagamento, conforme orientação da SME.

Os certificados de cursos das plataformas indicadas no item 7, deverão ser encaminhados no e-mail do CEFEMS – cefems.documentacao2023@educacaoosumaré.com.br, até a data limite de 10/11/2023, salientando que esse certificado valida as horas de formação continuada referentes ao ano letivo de 2023, para todos os professores que possuem jornada igual ou superior a 200h/a.

As faltas nas formações devem ser justificadas por meio do Requerimento de Faltas e poderão ser entregues pessoalmente ou via email.

Conforme Estatuto do Servidor - LEI 4967, 30 de abril de 2010, capítulo V – das Licenças / Seção I – Disposições Gerais (pág. 81 a 88). “O servidor apresentará justificativa por escrito do motivo da sua falta ao seu superior hierárquico no primeiro dia em que se apresentar ao serviço.” (Horas de formação: é de responsabilidade da direção do CEFEMS).

* Se a falta for ATESTADO MÉDICO apenas das horas de formação, o requerimento de faltas com os devidos comprovantes deverão ser entregues por email ou pessoalmente no Cefems em até 48h após a falta.

* As justificativas de faltas simultâneas (escola e formação) deverão ser entregues, impreterivelmente, até o 1º dia útil do mês seguinte.

* Enviar o REQUERIMENTO DE FALTAS com os devidos comprovantes:

* T.R.E. - comprovante da Justiça eleitoral.

* Consulta ou licenças médicas até 03 dias: cópia do atestado médico

* Licenças médicas acima de 3 dias: comprovante da medicina do trabalho/ SUMPREV

* Doação de sangue: cópia do atestado de doação.

* Licença prêmio: cópia do ato.

* Exigência ou necessidade judicial ou policial: comprovante do dia do comparecimento.

As faltas que não se enquadrem em quaisquer das categorias elencadas no Requerimento de faltas serão consideradas não justificadas e sujeitas ao competente desconto pecuniário.

O servidor que não atender às exigências e prazos deste artigo estará sujeito aos descontos e as penalidades previstas na legislação.

NÃO HAVERÁ PEDIDO DE ESTORNO DE FALTAS, portanto, o prazo deverá ser cumprido, 1º dia útil do mês seguinte.

6. DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE HORAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2016.

Os processos continuam deferidos, bem como outros que forem apresentados pelos profissionais da educação por meio digital, no site <https://sumare.atende.net> e regulamentados pela referida instrução normativa, devendo os beneficiados apresentar os documentos comprobatórios da frequência e rendimento previstos nesta normativa.

Ao solicitar o pedido de dispensa, o profissional deve enviar ao email do CEFEMS o comprovante da abertura do processo e a declaração da faculdade.

Ao final de cada semestre/curso o profissional deverá encaminhar declaração de frequência/ rendimento/ conclusão para justificar as horas de formação para qual obteve a dispensa das horas de trabalho.

ATENÇÃO! As regras para dispensa da formação estão estabelecidas na Orientação Normativa 001/2016. Conforme estabelecido na Lei 5784/2015.

ATENÇÃO PARA O QUADRO ABAIXO:

JORNADA DO PROFESSOR	ENCONTROS SEMANAIS	CURSOS NAS PLATAFORMAS INDICADAS
Professor com jornada igual ou superior a 200h/a	Frequentar os encontros semanais de formação de 2h/a	FARÁ
Professor com jornada igual ou superior a 200h/a e com dispensa LEI 5784 de 50%	Frequentar 2 (dois) encontros mensais (1º e 3º encontro de cada mês)	FARÁ
Professor com jornada inferior a 200h/a	Frequentar os encontros semanais de formação de 2h/a	NÃO FARÁ
Professor com jornada inferior a 200h/a com dispensa LEI 5784 de 50%	Frequentar 2 (dois) encontros mensais (1º e 3º encontro de cada mês)	NÃO FARÁ

7. INDICAÇÃO DE PLATAFORMAS PARA INSCRIÇÃO EM CURSOS QUE COMPLETAM A JORNADA DE TRABALHO, para todos com jornada igual ou superior a 200h/a. Cursos deverão ser realizados durante o ano letivo e com certificação no ano de 2023,

<http://alfabetizacao.mec.gov.br/> <https://avamec.mec.gov.br/www.novaescola.org.br>

<https://www2.ufscar.br/a-ufscar/sao-carlos> (UFSCAR)

<https://www.extecamp.unicamp.br/> (EXTECAMP - gratuitos) <https://efape.educacao.sp.gov.br>

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira
Redação: Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira
Designer: Anderson Silva
Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Outros cursos dentro da área de atuação/ Educação. Os cursos deverão ter certificação digital e conteúdo programático descrito.

8. ENCONTROS DE FORMAÇÃO PARA COORDENADORES DO PROEB.

Encontros formativos de forma remota/presencial, organizados pelo CEFEMS.

CEFEMS 2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO Nº 11.651, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova o Calendário de Feriados, Pontos Facultativos e Dias Ponte para o exercício de 2023, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a decretação de suspensão dos trabalhos nas repartições públicas municipais, quando efetuada às vésperas de sua efetiva ocorrência, podem causar transtornos aos municípios contribuintes;

Considerando que os dias intercalados entre feriados, pontos facultativos e finais de semanas são considerados improdutivos, dada a interrupção da necessária continuidade do serviço público prestado nos dias úteis da semana, bem como representam um fator de prejuízo econômico aos Cofres Públicos;

Considerando que a prefixação desses dias improdutivos, em que o expediente público municipal ficará interrompido, possibilitará a programação do município contribuinte em suas relações com o Poder Público Municipal, bem assim o planejamento de atividades de todos os Órgãos da estrutura administrativa municipal;

Considerando que a prática dos chamados “dias ponte”, intercalados entre feriados, pontos facultativos e finais de semanas, já é praxe no serviço público, sendo seguido pelas demais esferas públicas de governo; e,

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS. nº 26.662/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário de Feriados, Pontos Facultativos e Dias Ponte para o exercício de 2023, constante do Anexo Único integrante deste Decreto.

§ 1º - “Ponto Facultativo” é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da administração que o estabeleça, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

§ 2º - “Dia Ponte” é aquele que fica intercalado entre um “feriado” ou “ponto facultativo” e o final de semana, no

qual o expediente também é suspenso, mas compensado em outros dias úteis mediante aumento de sua carga horária.

Art. 2º - Nos “Pontos Facultativos” e “Dias Ponte”, ficará suspenso o expediente em todos os órgãos da administração municipal, ressalvados os serviços e atividades considerados essenciais e que, dada a sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º - A compensação dos “dias ponte” será efetuada, preferencialmente, dentro do mês correspondente, mediante ato do Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos.

DECRETO Nº 11.651/2023

FOLHA Nº 02

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão, de suspensão ou de interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do caput deste artigo e do § 2º do art. 1º deste Decreto, deverão ser quitadas.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos o controle e o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Ocasionalmente, em eventos excepcionais ou ocasiões especiais, outros “pontos facultativos” e/ou “dias ponte” poderão ser decretados, os quais deverão se adaptar à sistemática deste Decreto.

Art. 6º - Nos dias decretados como Feriados, Dias Ponte ou Pontos Facultativos ficam suspensos nas repartições públicas municipais, além do expediente, os prazos administrativos.

Art. 7º - O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições públicas cujos serviços e atividades, dada a sua natureza, não possam sofrer interrupção, bem como àquelas cujos serviços e atividades sejam consideradas essenciais, de urgência e emergência, de almoxarifado e de recebimento de materiais e mercadorias, e ainda aos que tenham atos oficiais já designados para ocorrer no respectivo período, todos os quais, portanto, deverão ser mantidos.

Parágrafo único – Os servidores lotados nas repartições que se enquadrem no caput deste artigo desenvolverão suas atividades laborais sem a caracterização e/ou o pagamento de horas extraordinárias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de janeiro de 2023, no Paço Municipal, e em 31 de janeiro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 11.651/2023**Calendário de Feriados, Pontos Facultativos e Dias Ponte para 2023.**

MÊS	FERIADO		PONTO FACULTATIVO		DIA PONTE
	DIA	EVENTO	DIA	EVENTO	DIA
Fevereiro			20 (2ª feira)	Carnaval	
Fevereiro			21 (3ª- feira)	Carnaval	
Fevereiro			22 (4ª feira)	Cinzas *	
Abril			06 (5ª feira)	Endoenças	
Abril	07 (6ª feira)	Paixão			
Abril	21 (6ª feira)	Tiradentes			
Maiο	01 (2ª feira)	Dia do Trabalho			
Junho	08 (5ª feira)	Corpus Christi			
Junho					09 (6ª feira)
Julho	09 (domingo)	Revolução Constitucionalista			
Julho	26 (4ª feira)	Dia do Município			
Setembro	07 (5ª feira)	Independência			
Setembro					08 (6ª feira)
Outubro	12 (5ª feira)	Padroeira do Brasil			
Outubro					13 (6ª feira)
Outubro			28 (sábado)	Funcionário Público	
Novembro			01(4ª feira)	Dia de todos os santos	
Novembro	02 (5ª feira)	Finados			
Novembro					03 (6ª Feira)
Novembro	15 (4ª feira)	Proclamação da República			
Novembro	20 (2ª feira)	Consciência Negra			
Dezembro	25 (2ª feira)	Natal			

*Expediente das 13h às 17h

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 068, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes do protocolado - PMS nº 2.978/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora MARIA SONEIDE PEIXOTO DA SILVA, matrícula 20885-1, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 52.839.308-X, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E, REF. MG06, regido pela CLT, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 30 de janeiro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de janeiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 069, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Exonera, a pedido, servidora concursada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS Nº 2.968/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora ROSEMEIRE APARECIDA FRITISCHE, matrícula 16175-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.011.944-3, do cargo de AUXILIAR DE RECREAÇÃO INFANTIL C, REF. PMS57, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 30 de janeiro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de janeiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 070, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Concede redução de carga horária do servidor público, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 10951/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido do servidor concursado CARLOS ROBSON APARECIDO IATAROLA, matrícula 15887, portador da cédula de identidade RG nº 32.224.272-1, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO D, REF. PMS50, subordinado à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias, às segundas e sextas-feiras.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único: O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de janeiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 071, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 2.976/23. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;
Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 2.976/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 2.976/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ivonete Oliveira de Camargo
- Hamilton José Silva
- Thiago Yamanaka Bordignon

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de janeiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 072, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos calculados pelo regime de média à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, “b”, na redação anterior a EC 103/19, c/c art. 37 da Lei Municipal nº 4.982/2010 e art. 14 da Lei 6.449/2020;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo - PMS nº 15.719/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Sra. EDVIGES CANDIDA DE ARRUDA CALEGARO, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 14.474.701-7, CPF nº 262.824.598-18, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, lotada no cargo de Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS A, Ref. SMS12, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos calculados pela média, proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b”, na redação anterior a EC 103/19, c/c art. 37 da Lei Municipal nº 4.982/2010 e art. 14 da Lei 6.449/2020, com reajustes do benefício nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral, preservando-lhes o valor real.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no Parágrafo Único do 1º.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de janeiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 073, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Pessoa com Deficiência – PCD - pelo regime de média à beneficiária indicada e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020 em seu art. 24 c/c art. 5º, III;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo - PMS nº 9.531/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Sra. SÔNIA MARIA DAM, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 23.222.117-0, CPF nº 173.899.678-62, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, lotada no cargo de Professor Municipal I C, Ref. MG08, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 5º, III c/c art. 24, ambos da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de janeiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 074, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Concede Pensão por morte ao beneficiário indicado e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelos art. 25, I; 33, I, “a”, 35, II, “F”; 36, § 6º; art. 38, todos da Lei Municipal nº 6.449/2020;

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo - PMS nº 33.951/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Pensão por morte ao Sr. HEVERCIO RODRIGUES DUTRA, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 36.670.981-1, CPF nº 016.723.828-07, cônjuge supérstite da servidora falecida, Sra. Maria Inês Batista Dutra, devidamente comprovada nos documentos anexo ao processo epigrafado, nos termos dos art. 25, I; 33, I, “a”, 35, II, “F”; 36, § 6º; art. 38, todos da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Artigo 2º - O benefício da pensão por morte é devido a partir de 02/12/2022, data do óbito, nos exatos termos do art. 33, I “a” da Lei Municipal nº 6.449/2020.

Parágrafo Único. O regime de reajuste do benefício será o disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 6.449/2020, nos termos e índices dos reajustes concedidos pelo RGPS aos seus segurados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - O Fundo de Previdência do Município de Sumaré adotarás as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL



Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de janeiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

31 JAN

Dia do Engenheiro Ambiental

Um olho na tecnologia, outro na sustentabilidade.

PORTARIA Nº 075, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora TALITA KEILA SIQUEIRA, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 47.177.588-5, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13, subordinado à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, a partir desta data.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de maio de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 076, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, DAMARIS SIQUEIRA, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 42.538.326-X, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, REF. PMSC-13, subordinada à Secretaria

Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de janeiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 077, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Cessa, os efeitos das Portaria nº 540, de 28 de junho de 2019, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 3123/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessa, os efeitos da Portaria nº 540, de 28 de junho de 2019, no que se refere ao afastamento concedido ao servidor JOÃO LUIZ DE SOUZA, portador do RG. nº 13.765.581-2, por motivo de assunção do cargo de Segundo Tesoureiro do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mista Municipais de Sumaré, no período do mandato compreendido entre 17 de abril de 2019 à 16 abril de 2024.

Parágrafo Único - Determina o retorno do servidor, em tela, à suas funções junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no cargo de origem, a partir desta data.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de janeiro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de janeiro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

IPTU 2023
VOCÊ CONTRIBUI, SUMARÉ RETRIBUI!

APROVEITE A OPORTUNIDADE: **COTA ÚNICA**

10% DE DESCONTO

ATÉ DIA **28** DE FEVEREIRO

IPTU 2023
VOCE CONTRIBUI, SUMARÉ RETRIBUI!
SUMARÉ